



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 006/2022 ANO XIII

Divulgação: sexta-feira, 14 de janeiro de 2022

Publicação: segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ 19.119.463/0001-03.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 18 de janeiro de 2022; reajuste dos preços dos serviços com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 meses, relativo ao mês de outubro de 2021, no percentual de 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) e inclusão de cláusula contratual.

Valor total do aditivo: R\$ 188.863,44 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “21”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 18/01/2022 a 18/01/2023

Assinatura: Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

DECISÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Processo: SEI n. 21.0.000001576-5

Contratado: GDD Editora Gráfica Ltda.

Objeto: Contrato n. 13/2021

Vistos.

Trata-se de Procedimento Administrativo Punitivo instaurado em desfavor da empresa GDD Editora Gráfica Ltda., por atraso injustificado no cumprimento da obrigação assumida no Contrato n. 13/2021, oriundo do Procedimento Licitatório n. 05/2021, Pregão Eletrônico n. 07/2021, Lote 02 (Processo SEI n. 21.0.00000111-0), cujo objeto era a prestação de serviços de impressão de 1.500 (um mil e quinhentos) exemplares da Revista de Estudos & Informações – REI.

Devidamente intimada a apresentar defesa prévia, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a Contratada assim o fez, conforme se infere do doc. 0221923.

Decido.

O processo licitatório alhures mencionado objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços diversos relacionados à produção de 02 (duas) edições da Revista de Estudos & Informações – REI da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constituindo-se o certame de 02 (dois) lotes. A empresa processada sagrou-se vencedora do Lote 2, obrigando-se, por intermédio do Contrato n. 13/2021, a realizar a impressão de 3.000 exemplares, de acordo com as condições apresentadas no respectivo Termo de Referência.

Nesse contexto, insta registrar que o serviço licitado objetivou a elaboração e confecção de 02 (duas) edições da REI, resultando, por conseguinte, na impressão fragmentada dos exemplares. O presente procedimento, portanto, diz respeito à 1ª edição da revista, correspondente a 1.500 cópias impressas.

Quanto ao prazo de entrega, extrai-se do Termo de Referência:

“4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo da prestação dos serviços:

(...)

4.1.2 – Lote 2 A CONTRATADA deverá providenciar a impressão de provas a cores do projeto, em até 03 dias úteis após a entrega da mídia digital, para verificação e aprovação pelo TJMMG. Não havendo mais necessidade de correções e tendo sido aprovados, pelo TJMMG, todos os itens dentro das condições estabelecidas na especificação, **a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos para proceder ao processo de impressão.** A tiragem deverá ser entregue na sede do TJMMG, em Belo Horizonte. Caso haja necessidade de correções, serão impressas tantas provas quanto forem necessárias, que deverão ser entregues no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação da não conformidade. Na hipótese de restarem constatados quaisquer problemas referentes aos critérios observados na edição da revista, de

responsabilidade da contratada, estes deverão ser corrigidos, inclusive com reimpressão dos exemplares pela CONTRATADA, às suas expensas, sendo que os novos exemplares deverão ser entregues no prazo de 7 dias corridos.” (Sem os grifos e destaques no original)

A informação que consta dos autos é que a autorização para impressão se deu em 15 de outubro de 2021, data que correspondente à aprovação do material impresso a título de prova. Todavia, a entrega dos exemplares ocorreu somente em 11 de novembro de 2021, ou seja, em prazo superior aos 07 (sete) dias que lhe fora concedido contratualmente.

Insta registrar que, embora notório o atraso no cumprimento da obrigação, não se vislumbrou nos autos a justificativa para sua ocorrência.

Por este motivo, resta afastada a pretensão ventilada na peça de defesa, mormente quanto à aplicação do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/91, que trata da prorrogação do prazo para cumprimento da obrigação, ante a inércia da Contratada em vindicar essa concessão no momento oportuno.

Quanto às obrigações assumidas pela processada, o Contrato assim menciona:

“10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.”

Do Termo de Referência, portanto, destaca-se o item 15.1, *in verbis*:

“15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

15.1 DA CONTRATADA

15.1.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma, condições e prazos determinados neste instrumento, bem como no edital e no termo de referência;

15.1.2. Prestar os serviços nos dias e horários pactuados;”

Depreende-se, assim, que a Contratada descumpriu os itens 15.1.1 e 15.1.2 do Termo de Referência e, por conseguinte, a cláusula décima do Contrato n. 13/2021, pois não entregou o material no prazo estipulado - 07 dias após a aprovação da impressão de prova, dando azo à aplicação das sanções pertinentes.

A respeito do atraso na execução do contrato, a Lei n. 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Regulamentando essa questão, vejamos o disposto no Edital que regeu o Pregão Eletrônico n. 07/2021, replicado no item 17 do Termo de Referência correspondente:

“14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(...)

14.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por escrito;

14.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

14.2.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

14.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

14.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada”.

O termo contratual, por sua vez, ratifica a aplicação das penalidades acima transcritas, nos seguintes termos:

“16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.”

Destarte, constatado o atraso no cumprimento do contrato, por conduta exclusiva da Contratada, **a aplicação da sanção prevista no certame é medida que se impõe**. Registra-se, por oportuno, que o simples descaso com a Administração Pública, a quem sequer fora explicitado as razões de sua morosidade, já seria motivo suficiente para aplicação de uma sanção, mesmo que de caráter educativo.

Nesse contexto, insta registrar que as razões apresentadas em sua peça de defesa – *“atrasos por grande parte de nossos fornecedores de matérias primas e outros insumos”* –, tudo em decorrência do atual estado pandêmico, não são suficientes a ensejar a aplicação da imprevisibilidade arguida, por ter se disposto a *firmar a obrigação em pleno estado de calamidade, estando ciente, portanto, das eventuais dificuldades que se apresentavam*.

Ou seja, a Contratada não fora surpreendida pelo caso fortuito ou força maior, pois, embora os efeitos da pandemia configurem situação extraordinária e inevitável, não decorreu de evento superveniente ao ato contratual.

Todavia, é preciso ressaltar que o administrador deve se pautar nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplicando a pena de acordo com a gravidade da infração e ainda, seguindo os parâmetros traçados no edital e no próprio contrato.

Fazendo coro a esse entendimento, o Edital, que é a lei interna da licitação, prevê que deverá ser levado em *“consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração”* (cláusula 14.6).

Assim, em atendimento ao princípio da proporcionalidade, apurado tanto em face da gravidade objetiva da conduta praticada, quanto a reprovabilidade do elemento subjetivo do agente, entendo que a pena de multa é a adequada para reprimir a conduta irregular.

Quanto à estipulação do *quantum*, o item 14.2.2.1 do Edital e 17.4.1 do Termo de Referência, preveem o percentual de multa a ser aplicado no atraso do cumprimento de obrigação contratual até o 30º (trigésimo) dia, que é o caso dos autos.

Por conseguinte, determino a aplicação de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, calculado sobre o valor do contrato, à empresa GDD Editora Gráfica Ltda., com fulcro no art. 86 da Lei de Licitações, e na cláusula 14 do Edital e 17 do Termo de Referência.

Abra-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, a contar da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109, inc. I, alínea "f", da Lei n. 8.666/93.

Publique-se.

Intime-se.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Desembargador Fernando José Armando Ribeiro

Presidente

Deferindo, nos termos da legislação vigente, ao magistrado abaixo relacionado, a inscrição para a seguinte vaga:

EDITAL N. 03/2021

Provimento para a para o Cargo de Juiz de Direito Titular da 5ª Auditoria Judiciária Militar Estadual Cível

Critério: antiguidade	1ª Instância
Data da vacância: 16/11/2021	Motivo da vacância: aposentadoria
Inscrições: 26/11 a 10/12/2021	Desistência: até 17/12/2021

Magistrado	Lotação	Naturalidade	Exercício na entrância	Tempo na entrância*			Exercício na magistratura	Tempo na magistratura*		
				AA	MM	DD		AA	MM	D D
João Libério da Cunha	5ª AJME	Bom Despacho - MG	25/01/2006	15	10	9	25/01/2006	15	10	9

* Tempo considerado até 25/11/2021.

Justiça Militar Estadual

1ª Instância

Lista de Antiguidade da magistratura referente ao ano de 2022

	JUIZ	DATA DO EXERCÍCIO
01	Daniela de Freitas Marques	05/08/2003
02	Paulo Tadeu Rodrigues Rosa	05/08/2003
03	Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	05/08/2003
04	André de Mourão Motta	28/10/2003
05	João Libério da Cunha	25/01/2006

Deferindo:

- a suspensão de 30 (trinta) dias de férias anuais do Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, previstas para o período de 1º de fevereiro a 2 de março de 2022, em face da necessidade do serviço.
- o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias-prêmio, referentes ao 2º quinquênio, requerido pelo servidor Luiz Gustavo Cyrino Viana, JME 0376-0, a partir de 25/01/2022, nos termos da Portaria n. 966/2017 - TJMMG.
- auxílio-creche requerido pelo servidor Luiz Gustavo Cyrino Viana, JME 0376-0, nos termos da Resolução n. 252/2021 - TJMMG.

Designando:

- o servidor Ângelo de Magalhães Roque, JME 0184-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor-Executivo, na Diretoria Executiva de Finanças, código JM-DS-03, DE-L1, no período de 10/01/2022 a 11/03/2022;
- o servidor Herbert Gomes Colen, JME 0377-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, na Diretoria Executiva de Finanças, código JM-CH-02, CA-L3, no período de 10/01/2022 a 08/02/2022;
- o servidor Bruno César Ferreira, JME 0540-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, na Diretoria Executiva de Finanças, código JM-CH-02, CA-L3, no período de 09/02/2022 a 11/03/2022

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução nº 953/2020-TJMG, **progressão funcional** aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionados:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ANALISTA JUDICIÁRIO B, JM-NS

Especialidade: ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	PJ-72	01/01/2022
SANDRA DE ASSIS PINHEIRO	PJ-72	01/01/2022

ANALISTA JUDICIÁRIO B, JM-NS

Especialidade: REVISOR JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ALEXANDRINA ÂNGELA DA SILVA NETA	PJ-71	01/01/2022
ROSANA CRISTINA BRITO CUPERTINO	PJ-67	01/01/2022

GRUPO DE SEGUNDO GRAU DE ESCOLARIDADE

OFICIAL JUDICIÁRIO B, JM-NM

Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
DILZA RAIMUNDA DE MATTOS SOARES	PJ-67	01/01/2022
VANEIDE CRISTINA DA	PJ-66	01/01/2022

OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM

Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
EDMAR DOS REIS	PJ-58	01/01/2022
MAURÍCIO DE CAMPOS PRADO	PJ-57	01/01/2022

OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM

Especialidade: ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTROLE FINANCEIRO

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS	PJ-57	01/01/2022
AURISSON FERREIRA DE SIQUEIRA	PJ-54	01/01/2022
HERBERT GOMES COLEN	PJ-58	01/01/2022

MARCELO DE ARAÚJO BATALHA	PJ-57	01/01/2022
OFICIAL JUDICIÁRIO C, JM-NM		
Especialidade: OFICIAL JUDICIÁRIO		
NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
ANA CAROLINA DE MATTOS FERNANDES	PJ-58	01/01/2022
CECÍLIA TEREZA G. COSTA DOS SANTOS	PJ-57	01/01/2022
CLEONICE GONÇALVES PEREIRA	PJ-54	01/01/2022
ÉLCIO DUARTE MIRANDA	PJ-54	01/01/2022
ELIANE FÁTIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA	PJ-54	01/01/2022
GISLENE AMARANTE CUNHA	PJ-54	01/01/2022
KLAUS EDWIN FLORIO BUSICH TOSTES	PJ-54	01/01/2022
LARISSA REIS FROSSARD	PJ-58	01/01/2022
LEONARDO HENRIQUE VAZ DE MELO	PJ-52	01/01/2022
LUIZ GUSTAVO CYRINO VIANA	PJ-58	01/01/2022
MARCO AURÉLIO PAULON CAMPOS	PJ-54	01/01/2022
MARCOS ROBERTO MACIEL	PJ-54	01/01/2022
MARIA MÁRCIA CABRAL	PJ-54	01/01/2022
PRISCILLA SALVIANO GONTIJO SILVA	PJ-54	01/01/2022
RAQUEL DE OLIVEIRA COSTA SILVA	PJ-54	01/01/2022
REJANE MARIA DE ALMEIDA PARENTONI	PJ-54	01/01/2022
RENATO DE OLIVEIRA PINTO	PJ-54	01/01/2022
RENATO FERNANDES DE ALMEIDA MONTEIRO	PJ-54	01/01/2022
ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS	PJ-53	01/01/2022
SÔNIA BRAGA RIBEIRO	PJ-57	01/01/2022
TATIANA RAMOS DE OLIVEIRA	PJ-54	01/01/2022
TATIANA REIS TEIXEIRA SILVA	PJ-52	01/01/2022
WESLEI BATISTA DA SILVA	PJ-58	01/01/2022

GRUPO DE PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE**AGENTE JUDICIÁRIO B, JM-TV-NF****Especialidade: ATENDENTE JUDICIÁRIO**

NOME	PADRÃO	A PARTIR DE
KELY CRISTINA BARBOSA MACHADO	PJ-76	01/01/2022
MÁRCIO DOS SANTOS ALVES	PJ-68	01/01/2022

Desligando-se deste Tribunal, a partir de 30/12/2021:
- o n. 119.740-9, Sub Ten BM Aurélio Giovanni Cereda.

Apresentou-se neste Tribunal a partir 11/01/2022:
- o n.100.722-8, 3º Sgt PM Vitorio Santana Filho.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Marília Crispi Paixão Carneiro, JME 0164-3, por 10 (dez) dias, a partir de 07/01/2022, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1051: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

(ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003)

4º TRIMESTRE DE 2021

Categoria	OUTUBRO	Qtde	NOVEMBRO	Qtde	DEZEMBRO	Qtde	TOTAL TRIMESTRE	Qtde Média
Membros do Poder Judiciário	639.625,45	13	696.261,42	12	2.850.216,15	12	4.186.103,02	12
Pensionistas	235.003,37	13	239.192,74	13	653.637,63	12	1.127.833,74	13
Inativos	2.104.282,93	31	2.146.247,31	32	1.378.361,97	32	5.628.892,21	32
Recrutamento Amplo	269.011,43	35	331.217,50	35	403.665,09	34	1.003.894,02	35
Função Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Efetivos	1.141.547,71	73	1.354.546,04	73	1.712.514,00	73	4.208.607,75	73
Outros	128.253,08	67	126.368,32	66	176.385,42	65	431.006,82	66
SUB-TOTAL	4.517.723,97	232	4.893.833,33	231	7.174.780,26	228	16.586.337,56	230
Encargos	450.447,39	-	442.306,41	-	858.260,40	-	1.751.014,20	-
TOTAL	4.968.171,36	232	5.336.139,74	231	8.033.040,66	228	18.337.351,76	230

NOTA EXPLICATIVA:

- Não houve despesa com publicidade no 4º trimestre do exercício de 2021.

Fernando José Armando Ribeiro, Presidente; Frederico Braga Viana, Secretário Especial da Presidência; Angelo de Magalhães Roque, Diretor-Executivo de Finanças em exercício; Weslei Batista da Silva, Auditor Interno em exercício.